

Atos do Corregedor**Provimentos****PROVIMENTO Nº 17 - CGE**

Revoga o Provimento 11/08-CGE, que disciplina a prestação de informações sigilosas às corregedorias eleitorais sobre interceptação de comunicações telefônicas e de sistemas de informática e telemática.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e IX do art. 2º. da Res.-TSE 7.651/65 e pelo art. 7º. da Res.-TSE 23.506/16,

considerando o disciplinado no art. 2º. do Provimento 11/08-CGE, que determina às corregedorias regionais eleitorais o encaminhamento a esta Corregedoria-Geral, dos quantitativos totais de interceptações em andamento, de processos que deram ensejo a autorizações para interceptação, e de ofícios expedidos a operadoras de telefonia dos juízos eleitorais que lhes sejam vinculados os relativos a medidas de igual natureza deferidas no âmbito dos respectivos tribunais regionais eleitorais, com vistas à consolidação dos dados em âmbito nacional e envio à Corregedoria Nacional de Justiça;

considerando a nova redação dada ao art. 18 da Resolução 59/09-CNJ pela Resolução 217/16-CNJ, que estabeleceu a obrigatoriedade dos juízos investidos de competência criminal de, mensalmente, informar diretamente ao Conselho Nacional de Justiça, por via eletrônica, em caráter sigiloso, a quantidade de interceptações em andamento, bem como os pedidos de prorrogação de interceptação deferidos, resolve:

Art. 1º. O fornecimento de dados relativos a interceptações de comunicações telefônicas e de sistemas de informática e telemática realizadas pelos órgãos jurisdicionais eleitorais devem ser dirigidas ao CNJ com observância do regimento próprio daquele órgão correccional.

Art. 2º. Fica revogado o Provimento 11/08-CGE.

Art. 3º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se e cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2017.

Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO

Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral

PROVIMENTO Nº 18 - CGE

Estabelece padrões para registro de procedimentos no Processo Judicial Eletrônico (PJe) a serem observados no âmbito das corregedorias eleitorais e dá outras providências.?

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e XII do art. 2º da Res.-TSE 7.651, de 24.8.65,

considerando a disciplina estabelecida pela Res.-TSE 23.417, de 11.12.14, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico (PJe) da Justiça Eleitoral como o sistema informatizado de constituição e tramitação de processos judiciais e administrativos nessa esfera da Justiça, por meio do qual serão realizados o processamento das informações judiciais e o gerenciamento dos atos processuais, e definiu os parâmetros de sua implementação e funcionamento,

considerando os termos da Portaria 396, de 20.8.15, da Presidência do Tribunal Superior Eleitoral, que regulamentou a utilização obrigatória do PJe para a propositura e a tramitação das ações originárias em classes determinadas, no âmbito desta Corte Superior,

considerando a ampliação do uso da aludida ferramenta, atualmente adotada no âmbito das corregedorias eleitorais para os padrões de procedimento previstos no Provimento CGE 7, de 4.4.16, e a necessidade de padronização, no Processo Judicial eletrônico (PJe) dos demais procedimentos a elas afetos,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os padrões de procedimentos a serem observados pelas corregedorias no âmbito do Processo